

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**Aviso n.º 23987/2010**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de quatro postos de trabalho do mapa de pessoal desta Câmara Municipal da Carreira/Categoria de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 248, 2.ª série, de 24 de Dezembro e republicado no *Diário da República* n.º 68, 2.ª série, de 08 de Abril de 2010, através da declaração de rectificação n.º 691, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, com os seguintes trabalhadores, Lina Margarida da Fonseca Sousa Costa, Vera Lúcia Furtado Torres, Ana Cláudia Arruda Barbosa e o Filipe Sérgio Alexandre Vicente, na área funcional administrativa, afectos à Divisão Financeira da Câmara Municipal de Ponta Delgada, com a remuneração mensal líquida de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze centavos), correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível 5, da carreira/categoria de Assistente Técnico, com início em 02 de Novembro de 2010.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 5 de Novembro de 2010. — A Presidente da Câmara, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral*.

303907857

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA**Regulamento n.º 846/2010**

António Vassalo Abreu, Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca. Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) que, durante o período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de “Regulamento da Porta do Lindoso”.

Durante aquele período, os interessados poderão consultar o projecto atrás mencionado, que se encontra disponível na Divisão Administrativa e Financeira, deste Município, e sobre ele formularem, por escrito, as sugestões ou observações tidas por convenientes.

Regulamento da Porta do Lindoso**Preâmbulo**

A Porta do Lindoso faz parte do projecto Portas do Parque Nacional da Peneda Gerês (PNPG), tendo como objectivos:

Possuir uma linguagem comum com as restantes Portas do PNPG, como instrumento de reconhecimento do território do Parque Nacional na sua totalidade, permitindo o desenvolvimento de temas que se reportam à especificidade da região;

Constituir um mecanismo orientador do visitante para as áreas geográficas circundantes;

Constituir um espaço privilegiado para o desenvolvimento de acções de sensibilização e de formação destinadas aos diferentes públicos nomeadamente nas áreas do Ambiente e do Património.

A Porta do Lindoso é constituída por dois edifícios: O Centro de Recepção e o Castelo do Lindoso.

O Centro de Recepção é composto por: uma área de recepção com exposição temática e meios de divulgação; uma zona de exibição e venda de produtos regionais e um auditório que servirá para o desenvolvimento de acções, privilegiando a educação ambiental, tendo como base os temas água e o granito, o espaço encontra-se dotado de meios multimédia de apoio à execução das acções lá desenvolvidas.

O Castelo do Lindoso é constituído pela Torre de Menagem, Muralha Interna e Externa. Na praça interior encontra-se um edifício que compreende os seguintes espaços: Área de exibição e ou exposição, auditório, espaço para oficina de actividades pedagógicas e um espaço para laboratório de pesquisa e análise. O espaço encontra-se dotado de equipamento multimédia. A Torre de Menagem encontra-se preparada para o acolhimento de exposições temporárias e permanentes

Assim, o presente Regulamento define as regras relativas à organização e gestão da Porta do Lindoso.

Artigo 1.º**Leis Habilitantes**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º e 238, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa, e 64.º n.º 7 da lei n.º 169/99 com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002.

Artigo 2.º**Competência**

O Parque Nacional da Peneda Gerês, o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade e a Adere-PG, têm por protocolo assinado com o Município de Ponte da Barca e outros com jurisdição geográfica naquele Parque, uma dinamização partilhada das “Portas do PNPG”.

Artigo 3.º**Gestão da Porta do Parque Nacional da Peneda — Gerês de Lindoso**

Compete ao Município de Ponte da Barca, por protocolo assinado com o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, a gestão da Porta do Parque Nacional da Peneda — Gerês sita no lugar do Castelo na Freguesia do Lindoso e que compreende os seguintes edifícios: Castelo do Lindoso e Centro de Recepção.

Artigo 4.º**Âmbito de Aplicação**

O presente regulamento aplica-se às instalações, ao acesso às diversas actividades desenvolvidas pela “Porta do Lindoso”, ao material e equipamentos existentes no espaço.

Artigo 5.º**Centro de Recepção/Acolhimento ao Visitante**

1 — O acesso e a informação prestada no Centro de Recepção são gratuitos.

2 — Não obstante a existência de publicações de distribuição gratuita, encontram-se disponíveis para venda um conjunto de obras, de acordo com os preços de venda definidos pela Câmara Municipal.

3 — Os preços referidos no número anterior poderão ser revistos e actualizados sempre que a Câmara Municipal entender oportuno.

4 — O centro de recepção terá o seguinte horário de funcionamento:

- a) Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro: 10h às 12,30h e das 14h às 17h;
- b) Abril, Maio, Junho e Setembro: 10h às 18h;
- c) Julho e Agosto: 10h às 19h.

O centro de recepção encerrará à segunda-feira

5 — O horário poderá ser alterado pontualmente, de acordo com as actividades a desenvolver afixando-se o respectivo aviso de alteração.

Artigo 6.º**Castelo do Lindoso**

1 — A visita livre ao Castelo do Lindoso está sujeita ao pagamento da taxa de 1.50 € (Um euro e cinquenta centavos), por cada visitante.

2 — Os habitantes da Freguesia do Lindoso, mediante apresentação de documento de identificação comprovativo, terão direito a visita livre gratuita.

3 — A visita ao castelo terá duas modalidades: Visita Livre e Visita Guiada.

a) A visita livre poderá ter lugar em qualquer período do horário de funcionamento normal do Castelo;

b) A visita guiada realizar-se-á mediante marcação e nos seguintes horários: 10.30h, 12.00h, 15.00h e 16.30h de Abril a Setembro. De Outubro a Março: 10.30h e 15.00h;

c) A visita guiada realizar-se-á mediante a constituição de grupo (cada grupo não deverá ter menos de 10 pessoas e não poderá exceder as 30), e terá um custo de 50.00 € (Cinquenta euros), por grupo. Para grupos com um número inferior ao atrás estipulado mas com um mínimo de 06 integrantes será cobrado o valor de 3.00€ (Três euros), por pessoa.

4 — O Castelo do Lindoso terá o seguinte horário de funcionamento:

- a) Janeiro, Fevereiro, Março, Outubro, Novembro e Dezembro: 10h às 12,30h e das 14h às 17h;
- b) Abril a Setembro: 10h às 12,30h e das 14h às 18h;
- c) O Castelo do Lindoso encerrará à segunda-feira.